



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 220/2025

PROJETO DE LEI Nº 341/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Psicossocial nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa visa garantir suporte emocional e psicológico aos estudantes, prevenindo transtornos mentais, comportamentais e promovendo o desenvolvimento saudável em ambiente escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio da formação de equipes multiprofissionais compostas por:

I - Psicólogos;

II - Assistentes sociais;

III - Pedagogos;

IV - Outros profissionais de apoio, conforme a demanda escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. As equipes poderão atuar de forma itinerante, por polos regionais ou em regime de plantão, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - Acolher e acompanhar alunos com dificuldades emocionais, sociais ou comportamentais;

II - Realizar escutas qualificadas, atendimentos individuais e atividades em grupo;

III - Apoiar educadores e gestores escolares na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade;

IV - Promover campanhas de valorização da vida, prevenção ao suicídio, combate ao bullying e à violência escolar;

V - Estabelecer parcerias com serviços de saúde mental da rede SUS, quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, coordenação e avaliação do Programa, podendo firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações sociais e profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios de atuação, metas e cronogramas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário